



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 352 / 2013

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Inciso IX do Art. 4 e Inciso XXIII do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, a alienar lotes urbanos e da Macro Área doados pelo Governo Federal, através da CHESF e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a alienar os lotes doados pelo Governo Federal, através da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, localizados na zona urbana no Município de Jatobá.

& **1º** - Os lotes serão alienados, preferencialmente, a quem já detiver a sua posse mansa e pacífica, mediante comprovação idônea, através de decreto regulamentador.

& **2º** - Será cobrada, à contraprestação, a quantia de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por metro quadrado (m²) de terreno, num quantum a ser apurado e recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Jatobá/PE, 18 de dezembro de 2013.

Robson Silva Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 18 de dezembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.

Givonaldo Mendes da Costa
Chefe de Gabinete